



LEI Nº 2.926, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

“Estima as Receitas e Fixa as Despesas do Orçamento Fiscal do Município de Brumadinho para o Exercício Financeiro de 2025.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de Brumadinho para o Exercício Financeiro de 2025, estima as receitas e fixa as despesas em R\$505.607.131,00 (quinhentos e cinco milhões, seiscentos e sete mil, cento e trinta e um reais).

Art. 2º Integram esta Lei os demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, nº 2.888, de 23 de julho de 2024, aprovada para o Exercício de 2025.

Art. 3º As receitas estimadas por categoria econômica e segundo a origem dos recursos estão desdobradas conforme demonstrativo em anexo.

Art. 4º As despesas fixadas para o Exercício de 2025, no mesmo valor das receitas estimadas, constantes nos demonstrativos que integram esta Lei, estão desdobradas de acordo com as Funções de Governo.

Art. 5º Os recursos correspondentes à Reserva de Contingência poderão ser destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como fonte compensatória de recursos para abertura de créditos adicionais e outras situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita através de contratos até o limite estabelecido na legislação específica.



Art. 7º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais por decreto ao Orçamento Fiscal, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada no art. 1º desta Lei, acrescentando, se necessário, naturezas de despesas, dentro de cada projeto ou atividade.

Parágrafo único. Não oneram o limite estabelecido no *caput* deste artigo:

- I. as suplementações de dotações referentes a despesas de pessoal e encargos sociais;
- II. as suplementações de dotações com recursos vinculados, isto é, oriundos de arrecadações com destinos específicos, de transferência, transposições e/ou de convênios celebrados com o Estado, a União e outras entidades, e quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro dos exercícios anteriores;
- III. as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais;
- IV. as suplementações de dotações que tenham como origem os recursos da Reserva de Contingência;
- V. as suplementações de dotações que tenham como origem os recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme inciso II do artigo 43 da Lei 4.320, e o superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei 4.32/64;
- VI. as alterações orçamentárias geradas quando da criação de novos órgãos ou unidades orçamentárias.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares por superávit financeiro a partir do dia 02 de janeiro de 2025, onde se fizer necessário.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as medidas necessárias para tornar possível o realinhamento dos recursos disponíveis e a reclassificação das receitas e despesas que, em decorrência de fatores conjunturais e pela sua imprevisibilidade, como a criação de programas, portarias e leis estaduais, federais, possam ocorrer durante a execução orçamentária do Exercício de 2025.



Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Brumadinho, em 07 de janeiro de 2025.

Gabriel Augusto Parreiras

Prefeito Municipal